

## **REGULAMENTO GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais têm como Lei habilitante a al. e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/ 09 e a alínea d) do art.º 16 e artº 20 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

##### **Artigo 2.º**

A tabela de tarifas e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

##### **Artigo 3.º**

De todas as tarifas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento.

##### **Artigo 4.º**

1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer tarifas.

2 - O uso da isenção prevista no número anterior bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

##### **Artigo 5.º**

As tarifas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.

##### **Artigo 6.º**

As tarifas previstas na presente Tabela serão atualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

##### **Artigo 7.º**

Este regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

**TABELA DE TARIFAS MUNICIPAIS**

CAPÍTULO II	€
<b>OBRAS</b>	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
Artigo 1.º	
Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1 - Pavimentos de betão esquartelado (por m <sup>2</sup> ) .....	20,02
2 - Calçada a vidraço branco, sem inclusão de desenhos (por m <sup>2</sup> ) .....	28,60
3 - Calçada a vidraço branco, com desenhos muito simples a vidraço preto (por m <sup>2</sup> ) ...	32,14
4 - Calçada a vidraço branco, sem inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	21,45
5 - Calçada a vidraço branco, com inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	24,92
6 - Calçada de pedra de granito, em cubos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) ...	17,86
7 - Calçada em pedra de granito, em cubos ou paralelepípedos:	
a) Com pedra de 1.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	28,60
b) Com pedra de 2.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	21,45
8 - Calçada de pedra da região, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	10,70
9 - Calçada de pedra da região (por m <sup>2</sup> ) .....	17,86
10 - Lancial de betão moldado (incluindo fornecimento) (por ml) .....	30,03
11 - Assentamento de guias em pedra de granito (por ml) .....	15,73
12 - Fornecimento e colocação de tubos de polietileno 2" (por ml) .....	14,28
13 - Execução de caixa de visita em betão revestida a argamassa de cimento e areia com as dimensões de 0,40x0,40x0,30 (unidade) .....	110,82
14 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilha de betão simples de 0,15 mm (por ml) .....	22,87
15 - Limpeza e desmatação de terreno (por m <sup>2</sup> ) .....	1,43
16 - Decapagem de terras vegetais e sua arrumação para posterior aplicação (por m <sup>2</sup> )	2,87
17 - Escavação em terrenos de qualquer natureza, incluindo a remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	10,70
18 - Aterro e compactação de terras com cilindro e rega (por m <sup>3</sup> ) .....	2,14
19 - Regularização de taludes (por m <sup>2</sup> ) .....	1,43
20 - Abertura e regularização de valetas (por ml) .....	3,58
21 - Camada de fundação de 15 cm de <i>tout venant</i> e 8 cm de brita média (por m <sup>2</sup> )....	21,45
22 - Rega betuminosa c/ 4 kg/m <sup>2</sup> de betume e 18 litros m <sup>2</sup> de gravilha (por m <sup>2</sup> ) .....	17,86
23 - Escavação em terreno de qualquer natureza na abertura de valas (por m <sup>3</sup> ) .....	8,59
24 - Remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	3,58
25 - Terras cirandas para almofada de proteção a tubagem (por m <sup>3</sup> ) .....	2,87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
26 - Aterro de valas com terras resultantes de escavação isenta de terras e raízes (por m <sup>3</sup> ) .....	2,87
27 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão centrifugado:	
a) Ø 200 – cada (por ml) .....	23,59
b) Ø 300 – cada (por ml) .....	30,74
c) Ø 400 – cada (por ml) .....	45,04
d) Ø 500 – cada (por ml) .....	60,76
e) Ø 600 – cada (por ml) .....	80,09
28 - Caixas de visita de 1,00 <sup>m</sup> incluindo escavação e remoção dos produtos escavados (unidade) .....	499,71
29 - Sarjetas de betão (unidade) .....	250,24
30 - Muros de vedação em alvenaria de blocos incluindo fundação em betão ciclópico de 40x30 (por m <sup>2</sup> ) .....	37,17
31 - Muros de suporte em betão ciclópico:	
a) Fundação (por m <sup>3</sup> ) .....	125,11
b) Elevação (por m <sup>3</sup> ) .....	142,99
32 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita (por m <sup>2</sup> ).....	35,75
33 - Passeios em mosaico antiderrapante (por m <sup>2</sup> ) .....	37,75
34 - Passeios em lajedo de pedra (por m <sup>2</sup> ) .....	121,55
35 - Guias de rampa em betão (por ml) .....	28,60
36 - Guias de rampa em pedra (por ml) .....	178,78

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO III

DIVERSOS

Artigo 2.º

1 - Limpeza de fossas ou coletores particulares:		€
1.1- Deslocação de limpa - fossas .....	a)	
1.2 - Acresce à tarifa do n.º 1.1:		
a) Por cada m <sup>3</sup> removido ou fração .....	a)	
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km .....	a)	
b") No excedente e até 30 km .....	a)	
b'') No excedente a 30 km .....	a)	
2 – Limpeza de fossas ou coletores particulares onde não exista rede de saneamento ...	a)	
3 - Deposição, por empresa qualificada, de águas residuais domésticas em ETAR pública:		
3.1 - Por cada m <sup>3</sup> deposito ou fração.....	2,14	

Artigo 3.º

Fornecimento não domiciliário de água:		€
1 - Deslocação de viaturas .....	7,15	
2 - Acresce à tarifa do n.º 1:		
a) Por cada m <sup>3</sup> ou fracção .....	4,29	
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km .....	0,71	
b") No excedente e até 30 km .....	0,56	
b'') No excedente a 30 km .....	0,36	

Artigo 4.º

Conservação e limpeza urbana:		€
1 - Consumos domésticos		
a) De 0 a 2 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	1,07	
b) De 0 a 5 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	2,14	
c) De 6 a 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	4,29	
d) Mais de 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....	6,42	
2 - Consumos não domésticos		
2.1 - Indústria Hoteleira e Similares		
a) Hotéis e Centros de Férias .....	10,70	
b) Pensões, Residenciais, Albergarias, Pousadas e Parques de Campismo .....	8,59	
c) Restaurantes, Discotecas, Snack-Bares, Cervejarias, Casas Típicas, Cafés, Casas de Chá, Bares, Tabernas e Casas de Pasto .....	6,42	
d) Cervejarias, Cafés, Tabernas, Snack-Bares, e Casas de Pasto fora das freguesias de São Pedro do Sul e Várzea .....	2,14	
2.2 - Indústrias Extractivas e Transformadoras .....	6,42	
2.3 - Comércio e serviços:		
a) Grandes e médias superfícies .....	8,59	
b) Supermercados, minimercados, mercearias, sapatarias, materiais de construção civil e electrodomésticos .....	6,42	
c) Outro comércio e serviços .....	2,14	

	€
Artigo 5.º	
Remoção de lixo e outros detritos desde que legalmente capazes de serem depositados no Ecocentro:	
1 - De lixos e detritos urbanos:	
a) Por contentor ou m <sup>3</sup> .....	3,58
b) Por cada km percorrido .....	1,78
2 - Remoção de entulho de construção civil:	
a) Por cada m <sup>3</sup> .....	10,70
b) Por cada km percorrido .....	1,78
3 - Utilização do vazadouro municipal para depósito de detritos - por m <sup>3</sup> ou fração.	1,78
4 - Remoção de viaturas abandonadas:	
a) Ligeiros .....	107,24
b) Pesados .....	142,99
5 - Pneus, por kg .....	0,02

Observações:

Os resíduos tóxicos e perigosos devido ao seu volume, metodologia de transporte, depósito e eliminação pela sua complexidade, serão estudados caso a caso e por conseguinte a aplicação da tarifa devida será feita da mesma forma.

## CAPÍTULO IV

### ÁGUAS

#### Artigo 6.º

Pelo restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada a tarifa de a).

#### Artigo 7.º

Sempre que houver lugar a transferência ou colocação de contador o consumidor pagará a tarifa de a). à qual acrescerão as tarifas de ligação previstas no artigo 11º da presente Tabela no caso de colocação.

No caso da mudança de consumidor que não origine a retirada do contador instalado será paga a tarifa de a).

#### Artigo 8.º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

#### Artigo 9.º

Quando, por motivo de irregularidade do funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos dois meses subsequentes na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

#### Artigo 10.º

As tarifas a cobrar pelos ensaios requeridos por particulares – canalização ou conduta são as seguintes:

	€
1.º ensaio .....	3,58
2.º ensaio .....	7,15
3.º ensaio .....	14,28

Artigo 11.º

Tarifas de ligação:

- 1 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas e esgotos:
- a) 1 a 2 dispositivos .....
  - b) 3 a 5 dispositivos .....
  - c) 6 a 10 dispositivos .....
  - d) 11 a 20 dispositivos .....
  - e) Acima de 20 dispositivos .....

+ 1,25 Euro/ dispositivo

a)  
a)  
a)  
a)  
a)

- 2 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas pluviais:

- Tarifa única .....

14,28

3 - Para além da tarifa de ligação aplicável, será cobrado como reembolso pela execução, o custo de materiais aplicados, acrescidos de 75% sobre os valores dos materiais para custo de mão de obra, tarifa administrativa de 20% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

CAPÍTULO V

SANEAMENTO

Artigo 12.º

A Câmara Municipal cobrará, nos termos do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:

1 - Ramais de ligação:

- a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão de obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor. – a)

2 - Tarifas de ligação:

- |                                    |    |
|------------------------------------|----|
| a) 1 a 2 dispositivos .....        | a) |
| b) 3 a 5 dispositivos .....        | a) |
| c) 6 a 10 dispositivos .....       | a) |
| d) 11 a 20 dispositivos .....      | a) |
| e) Acima dos 20 dispositivos ..... | a) |
- + 1,25 Euro/ dispositivo

3 - Tarifas de inspecção e ensaio:

- |           |       |
|-----------|-------|
| 1.ª ..... | 14,28 |
| 2.ª ..... | 21,45 |
| 3.ª ..... | 42,90 |

## CAPÍTULO VI

### ENERGIA GEOTÉRMICA

#### Artigo 13.º

1 - Fornecimento de energia geotérmica – por kWh ..... 0,03

2 - O valor do fornecimento será acrescido de IVA à taxa legal.

3 - A leitura será efectuada mensalmente e comunicada ao consumidor até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir.

4 - O pagamento do consumo será efectuado até 30 dias após o prazo mencionado no número anterior, na Secção Administrativa da Divisão Termal.

5 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina o corte do fornecimento de energia geotérmica, com prévio aviso ao consumidor, nos termos legais.

6 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento deverá o consumidor prestar caução no valor de 100,00 euros.

#### Artigo 14.º

A Câmara Municipal cobrará pela instalação do sistema de fornecimento de energia geotérmica no local de consumo os valores referentes ao custo do equipamento (tubagens, permutadores de calor e equipamento de monitorização), acrescido de 30% sobre aquele valor para custos de mão de obra, taxa de administração de 5% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

## CAPÍTULO VII

### RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### Artigo 15º

1 – Pela recolha de resíduos sólidos durante o respetivo percurso normal, de acordo com o estabelecido no artigo 23º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, serão cobrados, mensalmente, os seguintes preços:

a). Aos produtores de resíduos sólidos domésticos ..... 2,81 €  
b). Aos produtos de resíduos sólidos comerciais e industriais equiparados a RSU ..... 4,52 €

c). Aos produtores de resíduos sólidos comerciais e equiparados a RSU, proprietários de estabelecimentos destinados a alojamento e hospedagem é aplicado o preço, por unidade de alojamento ou quarto de: ..... 0,57 €

2 - Pela recolha de RSU, cuja recolha é especial nos termos do artigo 23º do supracitado Regulamento, e aos produtores de outros resíduos nele previstos, serão cobrados, os seguintes preços:

a) Por remoção de entulhos de construção civil, é aplicado o preço de 11,59 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

b) Por remoção de viaturas abandonadas, é aplicado o preço de 115,93 € no caso de viaturas ligeiras e 173,87 € no caso de viaturas pesadas.

c) Por remoção de pneus ou outras peças e acessórios de viaturas, é aplicado o preço de 1,16 € por quilograma, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

d) Por utilização de vazadouro municipal ou outro espaço ou equipamento de depósito de detritos indicado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, é aplicado o preço de 2,32 € por m3 ou fração.

e) Por remoção de lixos variados e outros detritos urbanos, é aplicado o preço de 5,79 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,32 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 16.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

- a) Substituído por tarifa constante do Tarifário de Água e Saneamento de Águas Residuais aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 09/12/2022.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo

## ÍNDICE

	Pag.
Regulamento Geral	
Cap. I – Disposições Gerais .....	1
Tabela de Tarifas	
Cap. II – Obras/ Prestação de serviços diversos .....	2
Cap. III – Diversos .....	4
Cap. IV – Águas .....	6
Cap. V – Saneamento .....	8
Cap. VI – Energia Geotérmica .....	9
Cap. VII – Recolha de Resíduos Sólidos .....	10
Cap. VIII – Disposições finais .....	10